

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) tem por competência, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, verificar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de comunicação e transparência previstos sobre as campanhas de publicidade institucional do Estado e, ainda, o dever de aplicação da percentagem a afetar a órgãos de comunicação local e regional em cada campanha.

Cabe igualmente à ERC elaborar um relatório atualizado sobre a adjudicação das ações informativas e publicitárias, bem como sobre a sua distribuição. Este Relatório deverá ser disponibilizado mensalmente no sítio na Internet daquela entidade.

Nestes Relatórios a ERC procede à identificação e análise das campanhas de publicidade institucional do Estado comunicadas pelas entidades abrangidas, nomeadamente o montante investido, a respetiva natureza e fim e o órgão de comunicação social utilizado.

O GP/ PSD tomou conhecimento da existência de alegadas incorreções que constam em diferentes Relatórios sobre Publicidade Institucional do Estado, relativamente a verbas atribuídas à rádio Emissora das Beiras, tendo requerido junto de V. Exas. em julho de 2020, um conjunto de elementos relativos a esta questão, ainda por responder.

Não obstante este facto, ao GP/PSD foi dado a conhecer que aparentemente ocorrem novamente erros nos referidos relatórios, desta feita no respeitante a junho de 2020, e que a confirmarem-se, serão graves, consubstanciando-se numa situação reiterada, o que provocaria natural dano reputacional a esta entidade reguladora, e que passamos a descrever:

- A Rádio Emissora das Beiras, apenas faturou, entre 31 de Maio e 08 de Setembro de 2020, o valor total de **554,58 euros, com iva incluído**, enquanto o valor que consta na dito **relatório da ERC** de Junho de 2020 aponta um valor de **1.660,79 euros, valor este respeitante às campanhas do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), levadas a efeito pela Emissora das Beiras este ano e até esta data** ;
- A Rádio Emissora das Beiras, por várias vezes recorreu à APR- Associação Portuguesa de Radiodifusão, entidade a que é associada, solicitando as diligências necessárias junto da ERC, com o objetivo de serem corrigidas as alegadas irregularidades.

Face ao exposto, os deputados do PSD abaixo assinados, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, vêm por este meio requerer ao Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, por intermédio de V^a Excelência:

1 - Que sejam disponibilizados os documentos de suporte à elaboração dos relatórios de maio e junho de 2017, janeiro de 2020 e julho 2020, no que diz respeito às aquisições de publicidade institucional à rádio Emissora das Beiras, e que deram origem aos valores registados nos documentos em causa;

2 - Cópia das comunicações da entidade promotora das referidas campanhas, realizadas à ERC nos termos do nº1 do artg 7º da Lei 95/2015, de 17 de agosto.

Palácio de São Bento, 24 de setembro de 2020

Deputado(a)s

CARLA BORGES(PSD)

RICARDO BAPTISTA LEITE(PSD)

PAULO RIOS DE OLIVEIRA(PSD)

FERNANDA VELEZ(PSD)

FERNANDO RUAS(PSD)

PEDRO ALVES(PSD)

ANTÓNIO LIMA COSTA(PSD)